

SF 1029V PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ nº 63.012.332/0001-06

NIRE 35300676793

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 de outubro de 2025, às 15h, na sede social da **SF 1029V PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 1 e 2º andares, sobreloja, Pinheiros, CEP 05.413-909.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em decorrência de estarem presentes as acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Marcos de Mello Mattos Haaland**, e secretariados pelo Sr. **Leonardo Tachard da Silva Araujo**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração da denominação social da Companhia; **(ii)** a alteração do endereço da sede da Companhia; **(iii)** a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, de modo que a Diretoria passará a ser composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros em sua composição; **(iv)** a consignação da renúncia do Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva** ao cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia; **(v)** a eleição dos novos Diretores da Companhia; **(vi)** a instauração do Conselho de Administração da Companhia; **(vii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(viii)** a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(ix)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”).
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, o único acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou o quanto segue:

5.1. Registrar que a ata que se refere a presente Assembleia será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, **de** “SF 1029V Participações Societárias S.A.” **para** “Delta Holding e Participações S.A.”.

5.2.1. Em razão da deliberação tomada no Item 5.2 acima, os acionistas aprovam a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 1º. A Delta Holding e Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Companhia”).”

5.3. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia **da** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 1 e 2º andares, sobreloja, Pinheiros, CEP 05.413-909 **para** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903.

5.3.1. Em razão da deliberação tomada no Item 5.3 acima, os acionistas aprovam a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903”.

5.4. Aprovar a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, de modo que a Diretoria passará a ser composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros em sua composição, o qual passa a vigorar de acordo com a redação constante no **Anexo III**.

5.5. Consignar a renúncia do Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.267.600-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 1 e 2º andares, sobreloja, Pinheiros, CEP 05.413-909, ao cargo de Diretor sem Designação Específica da

Companhia, conforme carta de renúncia por ele apresentada e arquivada na sede da Companhia.

5.6. Aprovar a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia, quais sejam: **(i) Adriano Canela**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.512.243-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 948.069.936-20, como Diretor Presidente; **(ii) Leonardo Tachard da Silva Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.647.931-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 598.109.205-04, como Diretor Financeiro; **(iii) Rafael Moreira Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 437183919 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 366.324.238-25, como Diretor de Planejamento Estratégico; e **(iv) Alexandre Lopes Kireeff Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 102.086-13 (SSP/PR), inscrito no CPF sob o nº 076.864.509-37, como Diretor sem Designação Específica da Companhia, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, e com mandato unificado até a data de realização da Reunião de Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus sucessores, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

5.6.1. Os Diretores, ora eleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata (**Anexo I**), os quais ficarão arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria na forma da legislação aplicável, e aceitam os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

5.7. Aprovar a instauração do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 140 da Lei das Sociedades por Ações.

5.8. Em razão da instauração do Conselho de Administração, conforme deliberação tomada no Item 5.7 acima, aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: **(i) Marcos de Mello Mattos Haaland**,

brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9436493 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 108.082.398-05, como Presidente do Conselho de Administração; **(ii) Luis Felipe Françoso Pereira da Cruz**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.651.877-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 282.996.318-07, como Membro do Conselho de Administração; e **(iii) Daniel Fisberg**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.680.579 (SSP/SP), e inscrito no CPF sob o nº 328.978.758-36, como Membro do Conselho de Administração da Companhia, e **(iv) Alexandre Lopes Kireeff Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 102.086-13 (SSP/PR), inscrito no CPF sob o nº 076.864.509-37, como Membro do Conselho de Administração da Companhia, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, todos com mandato unificado até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus sucessores, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

5.8.1. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata (**Anexo II**), arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na forma da legislação aplicável, e aceitam os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

5.9. Aprovar a ampla reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima tomadas e demais alterações à sua estrutura e redação, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo III** à presente ata.

5.10. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para efetivar a deliberações tomadas na presente Assembleia, podendo assinar todo e qualquer documento necessário para tanto, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma DocuSign. Os membros da mesa e o único acionista da Companhia reconhecem e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácias.

São Paulo/SP, 31 de outubro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:

DB1C0B35EA0F4E5
Marcos de Mello Mattos Haaland
Presidente

Assinado por:

03B20923194B420...
Leonardo Tachard da Silva Araujo
Secretário


Acionista Presente:

PÁTRIA SEMENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por: BRL Trust Investimentos Ltda.

Assinado por:

EA8F4B7E380A4A3...
Nome: Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
Cargo: Diretora

Assinado por:

35396EBEBE4E470...
Nome: Felipe Lourenço Moura Lima
Cargo: Procurador

DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 63.012.332/0001-06

NIRE 35300676793

Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária da DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 31 de outubro de 2025.

Termos de Posse dos Membros da Diretoria

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

TERMO DE POSSE

O Sr. **Adriano Canela**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.512.243-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 948.069.936-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Presidente da **DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação da SF 1029V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.012.332/0001-06 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300676793, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado até a data de realização da Reunião de Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Adriano Canela** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Adriano Canela** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 31 de outubro de 2025.

Assinado por:

Adriano Canela

20D034CBD0004A9...

Adriano Canela

Diretor Presidente

TERMO DE POSSE

O Sr. **Leonardo Tachard da Silva Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.647.931-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 598.109.205-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 220, Edif. Atrium I, 9º andar, conj. 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Financeiro da **DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação da SF 1029V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.012.332/0001-06 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300676793, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edif. Atrium I, 9º andar, conj. 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado até a data de realização da Reunião de Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Leonardo Tachard da Silva Araújo** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Leonardo Tachard da Silva Araújo** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 31 de outubro de 2025.

Assinado por:

63BE0925194B420...
Leonardo Tachard da Silva Araújo
Diretor Financeiro

TERMO DE POSSE

O Sr. **Rafael Moreira Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 437183919 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 366.324.238-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor de Planejamento Estratégico da **DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação da SF 1029V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.012.332/0001-06 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300676793, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado até a data de realização da Reunião de Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Rafael Moreira Barbosa** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Rafael Moreira Barbosa** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 31 de outubro de 2025.

Signed by:

Rafael Moreira Barbosa

5387C0B297254D6...

Rafael Moreira Barbosa

Diretor de Planejamento Estratégico

TERMO DE POSSE

O Sr. **Alexandre Lopes Kireeff Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 102.086-13 (SSP/PR), inscrito no CPF sob o nº 076.864.509-37, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor sem Designação Específica da **DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação da SF 1029V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.012.332/0001-06 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300676793, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado até a data de realização da Reunião de Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Alexandre Lopes Kireeff Filho** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Alexandre Lopes Kireeff Filho** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 31 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

Alexandre Lopes Kireeff Filho

E9E06A9890CA435...

Alexandre Lopes Kireeff Filho

Diretor sem Designação Específica

DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 63.012.332/0001-06

NIRE 35300676793

Anexo II à ata de Assembleia Geral Extraordinária da DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 31 de outubro de 2025.

Termos de Posse dos Membros do Conselho de Administração

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

TERMO DE POSSE

O Sr. **Marcos de Mello Mattos Haaland**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9436493 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 108.082.398-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, toma posse, neste ato, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da **DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação da SF 1029V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.012.332/0001-06 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300676793, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Marcos de Mello Mattos Haaland** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Marcos de Mello Mattos Haaland** informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, como previsto pelo art. 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 31 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

DB1C0B35EA0F4E5...
Marcos de Mello Mattos Haaland
Presidente do Conselho de Administração

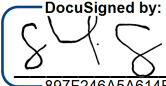
TERMO DE POSSE

O Sr. **Luis Felipe Françaoso Pereira da Cruz**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.651.877-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 282.996.318-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da **DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação da SF 1029V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.012.332/0001-06 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300676793, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Luis Felipe Françaoso Pereira da Cruz** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Luis Felipe Françaoso Pereira da Cruz** informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, como previsto pelo art. 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 31 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

897F246A5A614EE...
Luis Felipe Françaoso Pereira da Cruz
Membro do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

O Sr. **Daniel Fisberg**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.680.579 (SSP/SP), e inscrito no CPF sob o nº 328.978.758-36, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da **DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação da SF 1029V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.012.332/0001-06 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300676793, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Daniel Fisberg** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Daniel Fisberg** informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, como previsto pelo art. 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 31 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

E1BC90250ED646B...
Daniel Fisberg
Membro do Conselho de Administração


TERMO DE POSSE

O Sr. **Alexandre Lopes Kireeff Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 102.086-13 (SSP/PR), inscrito no CPF sob o nº 076.864.509-37 residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da **DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação da SF 1029V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.012.332/0001-06 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300676793, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Alexandre Lopes Kireeff Filho** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Alexandre Lopes Kireeff Filho** informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, como previsto pelo art. 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 31 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

E9E08A9890CA435...
Alexandre Lopes Kireeff Filho
Membro do Conselho de Administração

DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 63.012.332/0001-06

NIRE 35300676793

Anexo III à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Delta Holding e Participações S.A., realizada em 31 de outubro de 2025.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Companhia").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 40,00 (quarenta reais), dividido em 40 (quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie

em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 3º. Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão.

Parágrafo 4º. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante o horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo

que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas

Artigo 7º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;
- (ii) aumento ou redução do capital social, exceto por aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;
- (iii) alteração no objeto social;
- (iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis ou não em ações, e bônus de subscrição, desde que, com relação aos bônus de subscrição, a emissão seja feita dentro do limite do capital autorizado;
- (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (vi) fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em curso;
- (vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia;
- (viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou qualquer pagamento de juros sobre capital próprio;
- (ix) criação de reservas, exceto as obrigatórias;
- (x) eleição dos membros do Conselho de Administração; e
- (xi) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário e conveniente, e fixação de sua remuneração.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

Conselho de Administração

Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais será nomeado o Presidente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições legais e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Na hipótese de impedimento, renúncia ou destituição de qualquer dos cargos membros do Conselho de Administração, um novo conselheiro deverá ser eleito para completar o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Companhia poderá designar um substituto interino até o retorno do titular ou até a eleição definitiva do novo titular para apresentá-lo na próxima Assembleia Geral. Deverão ser indicados como Presidente do Conselho de Administração e conselheiro um dos membros do Conselho de Administração que forem empregados ou membros da Companhia.

Artigo 10. O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, via correio eletrônico (*e-mail*) com

confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados na referida reunião.

Parágrafo 1º. Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo ser assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 2º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente na reunião antes de sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da realização da reunião através de sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar da reunião do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 3º. O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º. A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro eleito pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, e serão registradas em ata,

em livro próprio, pelo secretário da reunião.

Parágrafo 6º. Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano anual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período (“Plano Anual”);
- (ii) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- (iii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;
- (iv) aprovar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, incluindo pagamento bônus, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;
- (v) aprovar planos de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), bem como estabelecer critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e colaboradores da Companhia;
- (vi) deliberar sobre qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão da Companhia;
- (vii) deliberar sobre a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas;
- (viii) deliberar sobre a outorga de opção de subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (ix) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

- (x) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (xi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (xii) deliberar sobre qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis de propriedade ou detidos pela Companhia;
- (xiii) autorizar o requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Companhia;
- (xiv) aprovar a criação de gravames sobre os bens móveis da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano;
- (xv) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, pela Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, que envolva valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo penalidades eventualmente previstas, para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social;
- (xvi) aprovar, para a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, a propositura ou a celebração de qualquer acordo em medida judicial ou administrativa que envolva (a) valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada acordo individualmente ou no conjunto de acordos realizados dentro do período de 1 (um) ano, exceto se previsto no Plano Anual; ou (b) que possa ter impacto negativo nas atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer ações relacionadas às seguintes matérias: meio ambiente; legislação anticorrupção; lavagem de dinheiro; sanções; leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos anti-escravatura, trabalho infantil ou antidiscriminação;
- (xvii) aprovar o atraso, antecipação, parcelamento ou reescalonamento de quaisquer despesas tributárias ou previdenciárias, inclusive a entrada em programas extraordinários de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou

municipal;

- (xviii) aprovar a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma;
- (xix) aprovar a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em única operação ou uma série de operação coligadas;
- (xx) escolher, contratar e destituir empresa de auditoria externa devidamente registrada na CVM, que deverá ser uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria (i.e., Deloitte, KPMG, PwC ou Ernst & Young), responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como a convocação da auditoria externa para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (xxi) a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xxii) a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e Partes Relacionadas, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e/ou qualquer situação envolvendo potencial conflito de interesses;
- (xxiii) aprovar operações ou contratações de contratos de derivativos (hedge e outros) a serem realizadas pela Companhia, sendo vedado qualquer contrato de derivativo com natureza especulativa ou ainda que não se enquadre na política financeira da Companhia, se houver;
- (xxiv) deliberar e determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, incluindo com relação a todas as matérias listadas neste Parágrafo 6º;
- (xxv) aprovar as políticas e códigos da Companhia, inclusive políticas antissuborno, anticorrupção e/ou de Compliance da Companhia, incluindo quaisquer alterações ao Programa de Integridade; e

(xxvi) aprovar o planejamento estratégico da Companhia de forma a promover os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança).

Parágrafo 7º. Os valores previstos no Parágrafo 6º acima serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 8º. Para fins do presente Estatuto Social, a expressão "Partes Relacionadas" significará, com relação à Companhia ou a suas controladas, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável, (a) em relação às pessoas físicas, o cônjuge, companheiro, os pais, os irmãos, os filhos e os enteados até o 3º (terceiro) grau; (b) em relação a pessoas físicas ou jurídicas, as pessoas físicas ou jurídicas, as pessoas jurídicas da qual a referida pessoa participe com 10% (dez por cento) ou mais do respectivo capital total; e (c) os empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similar, exceto prestadores de serviços independentes, das pessoas referidas nos itens (a) e (b) acima

Parágrafo 9º. Para fins do presente Estatuto Social, a expressão "Afiliadas" significa em relação a qualquer pessoa jurídica, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente: (a) detenha o Controle sobre tal entidade; (b) seja Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa; ou (c) esteja sob Controle comum com tal pessoa, tendo "Controle" o significado a ele atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Diretoria

Artigo 11º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 12º. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 13º. Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observando o disposto na lei e neste Estatuto Social. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, dentro da competência que será sempre exercida mediante a assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou (iii) por um único procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo 1º abaixo, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão.

Parágrafo 1º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Poderá contar com a assinatura de apenas um dos Diretores da Companhia os requerimentos, formulários e documentos afins destinados única e exclusivamente para repartições públicas, desde que não acarretem qualquer obrigação para a Companhia.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos.

Artigo 14º. Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tal como concessão de fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e inoperantes perante a Companhia, exceto se previa e expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração conforme aplicável.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 15º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas detentores de no mínimo 10% (dez por

cento) do capital social total da Companhia, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que lhe conferem a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos

Artigo 16º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 17º. Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Artigo 18º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com as estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 19º. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observadas as normas e condições contidas em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 20º. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo 20º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito pela Parte Requerida à Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, e será conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo 1º. Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, e será conduzida perante e administrada pela Câmara.

Parágrafo 2º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento de

arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”), de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”) e com o estipulado a seguir neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e à Parte Requerida, de outro, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara.

Parágrafo 4º. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 5º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em qualquer outro local.

Parágrafo 6º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 7º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

Parágrafo 8º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 9º. A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial.

Parágrafo 10º. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados designados tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral

e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorária contratual ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 11º. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra esta, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

Parágrafo 12º. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no artigo 22, §4º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo 13º. Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

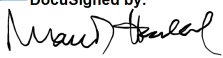
Parágrafo 14º. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações consistem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa deverá ser prejudicada pela consolidação; e

(iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão.

Artigo 21º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia.

* * *

Mesa:

DocuSigned by:

DB1C0B35EA0F4E5...
Marcos de Mello Mattos Haaland
Presidente

Assinado por:

63BE0925194B420...
Leonardo Tachard da Silva Araujo
Secretário

Certificado de conclusão

ID de envelope: E1E267DA-E304-476F-834A-AB27FADB5E31

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: 31.10.2025 - AGE - Delta Holding e Participações - Aquisição.docx

Envelope de origem:

Página do documento: 30

Assinaturas: 14

Autor do envelope:

Certificar páginas: 7

Iniciais: 0

Legal PE

Assinatura guiada: Ativada

Selos: 1

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo do ID do envelope: Ativada

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

legal.pe@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 189.27.102.141

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Legal PE

Local: DocuSign

14/11/2025 17:16:20

legal.pe@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

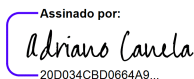
Assinatura

Carimbo de data/hora

Adriano Canela

adriano.canela@deltasementes.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:

 20D034CBD0664A9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 187.102.166.250

Enviado: 14/11/2025 17:30:42

Reenviado: 17/11/2025 09:21:37

Reenviado: 17/11/2025 10:50:54

Reenviado: 17/11/2025 18:43:53

Reenviado: 18/11/2025 14:26:36

Reenviado: 19/11/2025 15:56:27

Reenviado: 24/11/2025 10:50:15

Reenviado: 24/11/2025 10:50:59

Visualizado: 24/11/2025 14:29:24

Assinado: 24/11/2025 14:31:47

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 24/11/2025 14:29:24

ID: 0fac792c-3848-4bea-a52f-dad28be3e9dc

Alexandre Lopes Kireeff Filho

alexandre.kireeff@patria.com

Diretor

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 E9E08A9890CA435...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP:

2804:14d:887:81cb:6555:c82e:32d1:d43a

Enviado: 14/11/2025 17:30:42

Reenviado: 17/11/2025 09:21:38

Reenviado: 17/11/2025 10:50:54

Visualizado: 17/11/2025 11:25:02

Assinado: 17/11/2025 11:25:32

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 14/11/2025 18:53:16

ID: c5d737cc-9922-4d14-8fed-507632e37949

Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura

ana.ferracciu@apexgroup.com

Diretora

Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:

 EA8F4B7E386A4A5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 187.14.181.248

Enviado: 14/11/2025 17:30:38

Visualizado: 14/11/2025 17:58:14

Assinado: 14/11/2025 17:58:23

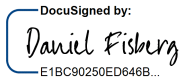
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 15/09/2025 10:43:45

ID: b5315759-689b-46a5-9e00-5e73f7d83efb

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Daniel Fisberg
daniel.fisberg@patria.com
Dir


DocuSigned by:

E1BC90250ED646B...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 8.242.181.92

Enviado: 14/11/2025 17:30:39
Reenviado: 17/11/2025 09:21:38
Reenviado: 17/11/2025 10:50:55
Visualizado: 17/11/2025 14:49:01
Assinado: 17/11/2025 14:49:36

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/11/2025 14:49:01
ID: 65baf316-9f32-4cc8-9b58-88d96d76f91c

Felipe Lourenço Moura Lima
felipe.moura@apexgroup.com
Procurador

Assinado por:

35398EBEBE4E470...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 179.191.76.50

Enviado: 14/11/2025 17:30:40
Visualizado: 14/11/2025 17:48:19
Assinado: 14/11/2025 17:57:12

BRL TRUST INVESTIMENTOS

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 09/01/2023 10:05:23
ID: 751a53f9-d5eb-4cd1-ac2f-595486965452

Legal PE
legal.pe@stoccheforbes.com.br

LEGAL
PE

Enviado: 14/11/2025 17:30:40
Visualizado: 14/11/2025 17:31:26
Assinado: 14/11/2025 17:31:44


Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Utilizar o endereço IP: 189.27.102.141

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Leonardo Tachard da Silva Araújo
leonardo.araujo@deltasementes.com
CFO

Assinado por:

63BE0925194B420...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 179.160.190.136
Assinado através de dispositivo móvel

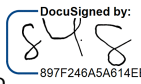
Enviado: 14/11/2025 17:30:41
Visualizado: 14/11/2025 19:41:27
Assinado: 14/11/2025 19:42:01

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 14/11/2025 19:41:27
ID: 34cd0776-0c05-4ee9-8a72-9f5fe812570a

Luis Felipe Françoço Pereira da Cruz
luis.cruz@patria.com

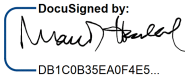
DocuSigned by:

897F246A5A614EE...
Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 8.242.181.92
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 14/11/2025 17:30:39
Reenviado: 17/11/2025 09:21:39
Reenviado: 17/11/2025 10:50:55
Reenviado: 17/11/2025 18:43:53
Reenviado: 18/11/2025 14:26:36
Visualizado: 19/11/2025 15:07:12
Assinado: 19/11/2025 15:07:29

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

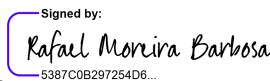
Aceite: 06/10/2023 12:36:14
ID: f261b0d2-a419-44af-a027-83506679abb6

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Marcos de Mello Mattos Haaland marcos.haaland@patria.com Diretor Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo Utilizar o endereço IP: 8.242.181.92</p>	Enviado: 14/11/2025 17:30:39 Visualizado: 14/11/2025 17:38:11 Assinado: 14/11/2025 17:38:48

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 14/11/2025 17:38:11
 ID: feb5bbb2-ae62-4f4a-b095-5ffdbaf124a7

Rafael Moreira Barbosa
 rafael.barbosa@patria.com
 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP:
 2a02:26f7:e530:5808:0:e000:0:15
 Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 14/11/2025 17:30:40
 Visualizado: 14/11/2025 19:26:18
 Assinado: 14/11/2025 19:26:47

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 14/11/2025 19:26:18
 ID: cbbcbbab-926f-474e-9c77-ccc6a89dd45e

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Maria Fernanda Leonardo
 maria.leonardo@apexgroup.com
 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 14/11/2025 17:30:42
 Visualizado: 14/11/2025 17:34:10

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 02/07/2025 16:17:28
 ID: 18277590-6144-4524-bc27-ea66e43b40d5

Marina Salum
 Marina.Salum@deltasementes.com
 Head Legal
 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 14/11/2025 17:30:41

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 21/05/2025 14:09:56
 ID: c5afd2b4-bbf2-4487-8f65-48435d0b8e82

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	14/11/2025 17:30:43

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/11/2025 10:50:14
Entrega certificada	Segurança verificada	14/11/2025 19:26:18
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	14/11/2025 19:26:47
Concluído	Segurança verificada	24/11/2025 14:31:47

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.